



29/12/11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº 3.824, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

(Projeto de Lei do Executivo nº030/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A SER CONCEDIDA AOS DENTISTAS POR ESTÍMULOS À PRODUTIVIDADE INDIVIDUAL, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação de Produtividade a ser concedida aos cirurgiões dentistas, do quadro de servidores efetivos do Município de Lavras, destinada a remunerar e estimular o trabalho destes profissionais, proporcionando a ampliação e aumento da qualidade do atendimento.

**Art. 2º** - Farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais os dentistas que, em suas atividades:

I – Desenvolverem ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores de risco;

II - Assistirem à pessoa acometida do câncer bucal;

III- Apresentarem diminuição do índice de cárie - CPOD;

IV – Primarem pela qualidade no atendimento;

V – Obtiverem boa avaliação de produção individual.

§ 1º – O pagamento da gratificação de produtividade fica condicionado ao cumprimento da carga horária do dentista.

§ 2º - A gratificação de produtividade deverá ser paga por ocasião do 13º salário e férias regulamentares.

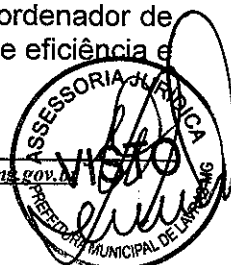
§ 3º - O dentista beneficiário da presente gratificação poderá optar pela inclusão da mesma, na base de contribuição para o Lavrasprev, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Artigo 45, da Lei nº 3.088 de 16/12/04 (Lavrasprev).

§ 4º - Poderá o dentista, mediante autorização do Coordenador de Saúde Bucal complementar sua produtividade em outra Unidade que não àquela em que esteja lotado.

**Art. 3º** - Os dentistas especialistas que fazem atendimento especializado e que atuam no Programa Prêmios para Atendimento Saúde de Qualidade no Âmbito do Município de Lavras, sendo beneficiados com o Prêmio instituído pela Lei 3.490/09, não poderão acumular a gratificação prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Coordenador de Saúde Bucal, adotarão sistema de controle e acompanhamento da produtividade eficiência e pagamento da gratificação de produtividade, prevista nesta Lei.

Lavras,  
foi publicada em 27 de Novembro de 2011, no Diário Oficial do Município e mantida em vigor até a publicação do Decreto de Avisos de Lavras.  
Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.824 de 20 de Dezembro de 2011, o Assessor Jurídico do Município de Lavras, assinou o presente Decreto de Avisos de Lavras.  
Assessor Jurídico do Município de Lavras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 5º** - A gratificação de estímulo à produtividade:

- I – Não é devida em caso de afastamento temporário a qualquer título;
- II – para as licenças inferiores a trinta dias, a qualquer título, a gratificação é paga proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados;
- III – Não será paga em caso de faltas não justificadas ou ausências ao trabalho, a qualquer título, ressalvadas as concessões previstas no Estatuto do Servidor Público do Município, assim como as ausências por motivo de treinamento no interesse do serviço;
- IV – não se estende aos inativos e pensionistas.

**Art. 6º** - Perderá o direito à gratificação de produtividade o dentista que:

- a) for suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;
- b) se afastar das suas funções;
- c) ser licenciado para tratar de interesses particulares.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o valor da gratificação previsto nesta Lei, mediante decreto, de acordo com as avaliações de produtividade e disponibilidade financeira.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos públicos municipais consignados em orçamento próprio.

**Art. 9º** - Os casos omissos ou as dúvidas que porventura surjam no entendimento e na aplicação desta lei serão dirimidos mediante Decreto do Executivo.

**Art. 10** – Excepcionalmente, no mês de janeiro de 2012, será paga a gratificação de que trata o artigo 2º, sem realização de avaliação de que trata o artigo 7º.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de dezembro de 2011.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,  
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que  
a(o) Lei n.º 3.824 de 20/12/2011  
foi promulgada e publicada no Diário Oficial do Município e  
mantida em vigor, sob o nº de Avisos do  
Secretaria Municipal de Lavras.  
Lavras, 29 de dezembro de 2011  
Secretaria Municipal de Comunicação

